



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Núcleo de Controle Ambiental

Parecer nº 3/SEMAP/SUPRAM ASF-NUCAM/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0007111/2023-36

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 4338/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI protocolo 60813981

PROCESSO SLA 4338/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de Japaraíba	CPF:	18.306.654/0001-03
EMPREENDIMENTO:	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO CÍCERO TEIXEIRA BORGES	CPF:	18.306.654/0001-03
MUNICÍPIO:	JAPARAÍBA	ZONA:	Rural

**COORDENADAS (SIRGAS 2000): LAT(X): 20°07'50.201"S
45°30'27.958"**

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	3	1
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	1	1
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos	3	1

originados de resíduos sólidos urbanos.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Sueli Maria dos Santos	CREA-MG: MG0000143395D MG	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Raíssa Resende de Moraes Gestora Ambiental Engenheira Ambiental	1.366.740-7	
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.163-3	



Documento assinado eletronicamente por **Raíssa Resende de Moraes, Servidor(a) Público(a)**, em 14/02/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Servidor(a) Público(a)**, em 14/02/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60812062** e o código CRC **3E61FAF7**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 4338/2022			
PROCESSO SLA 4338/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:		Prefeitura Municipal de Japaraíba	
EMPREENDIMENTO:		ESTAÇÃO DE TRATAMENTO CÍCERO TEIXEIRA BORGES	
MUNICÍPIO:		Japaraíba	
COORDENADAS (SIRGAS 2000):		LAT(X): 20°07'50.201"S LONG(Y): 45°30'27.958"	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário		3
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto		1
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.		3
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Sueli Maria dos Santos		MG0000143395D MG	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Raíssa Resende de Moraes Gestora Ambiental Engenheira Ambiental		1.366.740-7	
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.492.163-3	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 4338/2022

A Prefeitura Municipal de Japaraíba formalizou em 09/12/2022 a documentação referente ao processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado Nº 4338/2022 para o empreendimento Estação de Tratamento Cícero Teixeira Borges, localizado na zona rural do município. As atividades objeto deste licenciamento são “Estação de Tratamento de esgoto sanitário, código E-03-06-9”, cuja a vazão média prevista é de 6,0 l/s; “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, código E-03-05-0” cuja a vazão média prevista é de 9,0 l/s; e “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, código E-03-07-9, capacidade de 6 ton/dia”.

Conforme consulta ao SIAM, verifica-se que anteriormente o empreendimento obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento –AAF Nº 3709/2015 para os códigos E-03-06-9 e E-03-05-0, com vencimento em 15/07/2019. Posteriormente, o empreendimento requereu licenciamento ambiental simplificado para os códigos E-03-06-9 e E-03-05-0 por meio do processo administrativo 14033/2015/002/2020. Em função de emissão anterior de AAF, não houve incidência de critério locacional, conforme Instrução de Serviço Sisema Nº 01/2018. O certificado de LAS-RAS nº 010/2020 foi concedido em 19/06/2020, com validade até 23/05/2030.

O presente licenciamento trata-se de um pedido de ampliação das atividades do empreendimento. O alvo da ampliação é a inclusão da atividade E-03-07-9: Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos. Conforme Art 11, parágrafo único da DN COPAM 217/2017, temos:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Desta forma, justifica-se que a ampliação em questão seja solicitada tanto para os códigos já licenciados E-03-06-9 e E-03-05-0, quanto para o código a ser obtida licença para ampliação, código E-03-07-9.

Segundo informado no RAS (Relatório Ambiental Simplificado), o empreendimento não possui incidência de critérios locacionais. Porém, conforme imagens do IDE-Sisema, abaixo, o



empreendimento Estação de Tratamento Cícero Teixeira Borges está em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, o que incide em critério locacional peso 1 (imagem 1). O empreendimento também se encontra em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, o que incidiria em peso 2 caso houvesse previsão de supressão de vegetação (imagem 2). Segundo informado no SLA, não haverá intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, e não houve intervenções entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento.

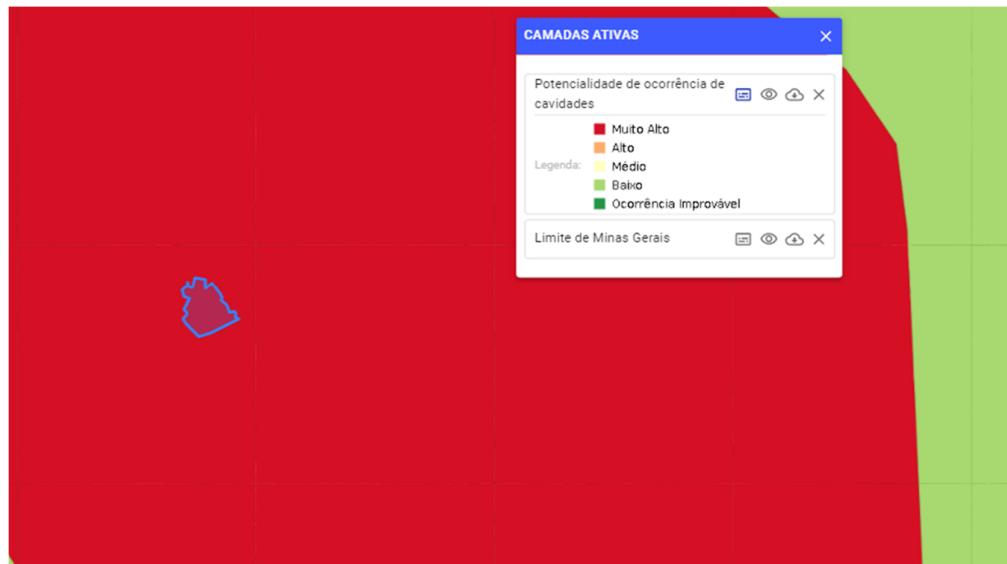


Imagen 1. Empreendimento em local com potencial de ocorrência de cavidades muito alto, conforme IDE Sisema

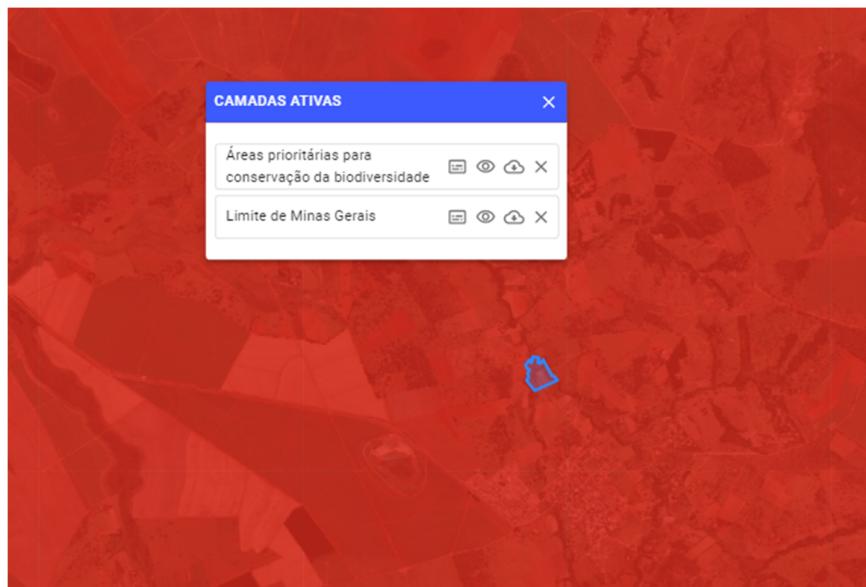


Imagen 2. Empreendimento em área prioritária para conservação da biodiversidade, conforme IDE Sisema

Foi verificado também que o empreendimento se encontra dentro de área de segurança aeroportuária, conforme lei 12.725/2012 (imagem 3).

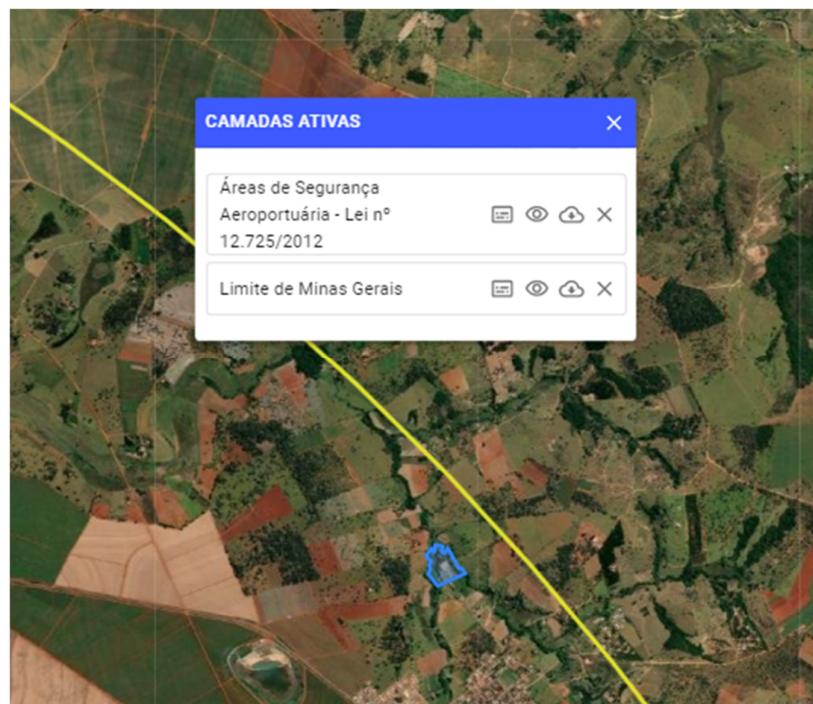


Imagen 3. Empreendimento localizado dentro de área de segurança aeroportuária, conforme IDE Sisema



O empreendedor afirma no SLA que não haverá aumento da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento para ampliação do mesmo. Foi apensado ao processo uma declaração de que não houve aumento da ADA do empreendimento, sem apresentação de justificativas técnicas. Porém, foi verificado no RAS que o local onde será construída a estação de transbordo, atividade alvo da ampliação, trata-se de área composta predominantemente por pastagem (imagem 4). Logo, conclui-se que haverá necessidade de construção do pátio, o que implica em aumento de ADA.



Figura 9 - Lolca da area que será construído o tranbordo para resíduos orgânicos urbanos do município.

Imagen 4. Figura retirada do RAS, indicando área futura a ser construída estação de transbordo

Conforme Nota Jurídica 167/2021 do Gabinete da Semad:

*A Instrução de Serviços Sisema nº 01/2018 determina que o licenciamento corretivo, no caso de licença vencida, deve receber dois tratamentos distintos: 1) empreendimentos ou atividades cuja viabilidade ambiental já foi atestada em momento anterior, por meio da licença cuja validade foi exaurida, que **não serão ampliados**; 2) empreendimentos ou atividades cuja viabilidade ambiental já foi atestada em momento anterior, por meio da licença cuja validade foi exaurida, que **serão ampliados**.*

[...]

No segundo caso, havendo ampliação, os critérios locacionais seriam exigíveis, mas passíveis de dispensa fundamentada, mediante requerimento do interessado. Isso porque a viabilidade do que será ampliado não foi objeto de



análise da licença original, vencida. Tudo em consonância com o item 2.7 da IS nº 01/2018, que define:

Ressalta-se que para ampliações que impliquem ou não em incremento da Área Diretamente Afetada - ADA em área que já tenha sido objeto de análise do órgão ambiental, os critérios locacionais referentes a estes estudos poderão não incidir sobre tais ampliações, mediante requerimento fundamentado do empreendedor, prévio à caracterização no Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental.

A dispensa de incidência de critério locacional deverá ser fundamentada pelo órgão ambiental em nota técnica, a ser aprovada pelo Diretor de Regularização Ambiental da Supram ou pelo Diretor de Análise Técnica da Suppri. Uma vez dispensada a incidência, o empreendedor deverá proceder a caracterização assinalando “0” para o critério locacional em questão e apresentar ofício de dispensa emitido pelo órgão ambiental na formalização do processo

Podemos concluir, a partir deste trecho da Nota Jurídica 167/2021 que, em caso de ampliação, independentemente de haver aumento da ADA, há incidência de critério locacional para empreendimentos que já obtiveram licenças anteriores. A dispensa de incidência de critério locacional pode ser requerida pelo empreendedor em momento prévio à caracterização no Sistema de Requerimento de Licença Ambiental. No presente licenciamento, foi informado que o empreendimento não incide em critério locacional, sem apresentação de documento de dispensa emitido pelo órgão ambiental na formalização do processo.

Os estudos apresentados para requisição da licença informam que o empreendimento é classe 2, uma vez que não há incidência de critério locacional. Porém, conforme exposto acima, considerando a incidência de critério locacional de peso 1, o empreendimento passou a ser classificado como classe 3.

Em se tratando do cumprimento das condicionantes do certificado de LAS-RAS nº 010/2020, foi realizada fiscalização no empreendimento no dia 08/09/2021, Auto de Fiscalização Nº 213297/2021, com finalidade de verificar o cumprimento das condicionantes. A conclusão contida no auto foi que “As condicionantes da licença foram cumpridas parcialmente. Foi apresentado apenas um relatório de análise do efluente tratado e apenas um relatório de amostra de água à jusante e à montante do ponto de lançamento. No relatório do efluente tratado, não foram realizadas análises de todos os parâmetros constantes das condicionantes do empreendimento. Não foram apresentadas análises para os seguintes parâmetros solicitados na condicionante de automonitoramento do efluente: - Cádmio, Chumbo, Cloreto, cobre, Fósforo total, Nitrogênio Ammoniacal Total, óleos minerais e vegetais, Substâncias tensoativas, Sulfetos, Teste de toxicidade aguda, Turbidez e Zinco. No relatório de análise da água à jusante do ponto de lançamento também não foram realizadas todas as análises necessárias. Não foram apresentados resultados para os seguintes parâmetros: - Cádmio, Chumbo, Cianobactérias, Cloreto, Clorofila a, Cobre, Fósforo total, Nitrogênio amoniacal total, Óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas, Sulfetos Turbidez



e Zinco. A Prefeitura Municipal de Japaraíba será autuada pelo descumprimento de condicionantes. Foi deixado de apresentar dois relatórios semestrais e 6 relatórios bimestrais, sendo que o único relatório apresentado está incompleto, portanto serão contabilizadas 8 faltas. A Prefeitura Municipal de Japaraíba será autuada também por causar degradação ambiental, tendo em vista que os relatórios apresentados em maio de 2021, apontam que o lançamento de efluentes no corpo hídrico receptor, elevou a concentração de substâncias tensoativas para além do limite permitido pela Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como a redução do nível de oxigênio disponível para padrões abaixo do aceitável." Pelos motivos citados acima foi lavrado o Auto de Infração N° 281769/2021, de 08/09/2021.

Após a realização da fiscalização, o empreendimento apresentou documento Sei! 41990192, de 09/02/2022, contendo novas análises dos efluentes líquidos e do curso d'água referentes ao ano de 2021. Foram apresentadas as análises referentes aos 6 bimestres de 2021, bem como as de frequência semestral e anual. Também foi encaminhado o MTR dos resíduos, conforme solicitado na condicionante. Nas análises apresentadas, foi verificada novamente a depleção de oxigênio no curso d'água, bem como elevação da carga orgânica, em dissonância com as normas ambientais, em decorrência das atividades do empreendimento. Por este motivo foi lavrado Auto de Infração 308937/2023, por degradação ambiental.

Sendo assim, considerando as inconsistências relativas à ADA descritas no presente parecer; bem como a declaração errônea de critério locacional sem apresentação de documento de dispensa de critério locacional emitido pelo órgão, documento este a ser apresentado previamente à formalização do processo; e considerando, a degradação ambiental e descumprimento de condicionantes referentes ao certificado LAS-RAS N° 010/2020; o presente parecer sugere o indeferimento da solicitação de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Prefeitura de Jacareacanga - Estação de tratamento Cícero Teixeira Borges, para as atividades de "Estação de tratamento de esgoto sanitário", "Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto" e "Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos".